



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Ofício nº. 014/2023 – PJCMIC

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

A PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 075/2023, de autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 21 de agosto de 2023.

RECEBIDO EM

21/08/2023

Rander

Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731





PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 075/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Rogério Lopes Revitti, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito de não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, com base na Lei 13726 de 2013.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

No que concerne ao aspecto formal da propositura, é importante analisar a viabilidade do projeto partindo das questões legais e constitucionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 37 considera a publicidade como um dos elementos principiológicos de maior importância à Administração Pública. De imediato, denota-se que o presente projeto de lei tem, como enfoque, os princípios da eficiência e da publicidade inerentes à administração pública. Ao divulgar a dispensa de procedimentos burocráticos, promove-se não apenas o conhecimento, mas também a efetivação dos direitos do cidadão.

A Lei 13.726/13, conhecida como a lei da desburocratização, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entre suas determinações, destaca-se a dispensa do reconhecimento de firma e da



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

autenticação de cópias, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

O reconhecimento de firma e a autenticação são procedimentos que, historicamente, serviram para conferir autenticidade a documentos. No entanto, com o avanço da tecnologia e as mudanças no perfil da administração pública, muitas vezes, esses procedimentos tornam-se barreiras burocráticas desnecessárias, onerando e atrasando demandas simples do cidadão.

A efetivação de qualquer norma depende, em grande medida, do conhecimento público sobre ela. No caso da Lei 13.726/13, percebe-se que muitos cidadãos ainda desconhecem seus direitos, levando a práticas obsoletas e a um desperdício de tempo e recursos. Deste modo, o projeto de lei em análise mostra-se relevante, pois visa garantir que o cidadão esteja ciente de seus direitos e possa exercê-los plenamente.

Considerando a proposta, é fundamental que sejam estabelecidos critérios claros para a confecção e disposição dos cartazes:

1. **Localização:** Devem ser colocados em locais de grande visibilidade e fluxo;
2. **Conteúdo:** A redação deve ser clara, objetiva e informar expressamente sobre a dispensa do reconhecimento de firma e autenticação;
3. **Formato e legibilidade:** Deve-se considerar um tamanho padrão para os cartazes e fontes legíveis, garantindo a compreensão por parte do público.

Nesse sentido, pelo que se denota no projeto em questão, todos esses elementos estão devidamente alinhados e previstos.

Recomenda-se a aprovação do projeto, contudo, é fundamental que a implementação seja acompanhada de campanhas de esclarecimento e que se estabeleça um canal para dúvidas e esclarecimentos à população.

CONCLUSÃO

Diante de tudo aquilo que se apresentou neste presente parecer, diante de todos os temas aqui abordados, essa Procuradoria Jurídica considera que o Projeto de Lei Ordinária nº. 075/2023, guardados os aspectos políticos que não cabem aqui analisar, considera que a demanda é legal e constitucional, conforme acima referido.



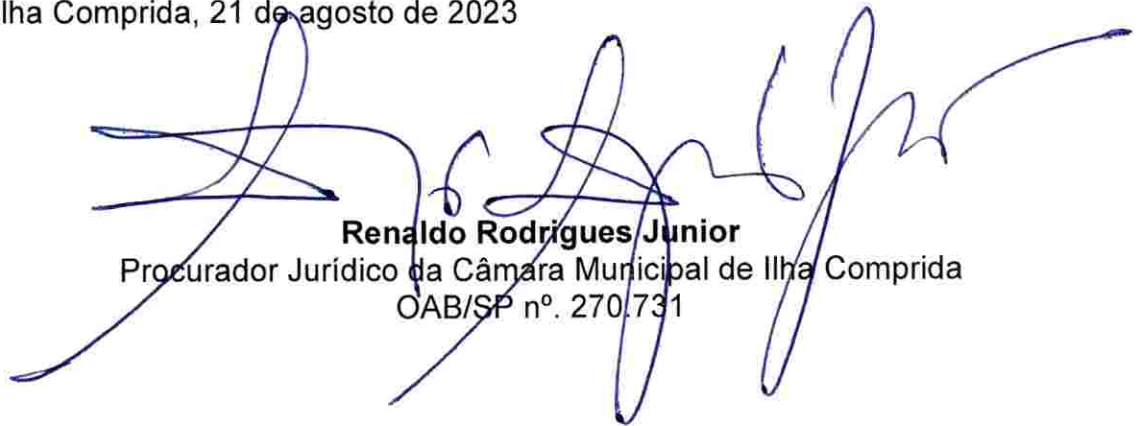
Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Destaca-se, novamente, que este parecer é informativo e instrutivo, não possuindo qualquer caráter vinculativo, na medida em que os nobres vereadores poderão, na medida do seu convencimento e embasamento jurídico, tomar as devidas decisões, após a apresentação do parecer das Comissões pertinentes.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 21 de agosto de 2023



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731